



**LEI MUNICIPAL N.º 430/2015.**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Santa Maria do Oeste – Pr a celebrar convênio com o Banco do Brasil e prestar serviços de assistência técnica rural, e da outras providencias.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE** - Estado de Paraná,  
APROVOU e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º:** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Banco do Brasil para execução de programa de conjugação de assistência técnica e crédito rural, e, a prestar serviços de assistência técnica rural relativos ao convênio firmado.

**Art. 2º:** O convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Santa Maria do Oeste, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 17 de Agosto de 2015.

  
**Claudio Leal**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 16/09/2015  
JORNAL *Força*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 012/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

**SUMULA:** “Autoriza o Município de Santa Maria do Oeste – PR a celebrar convênio com o Banco do Brasil e prestar serviços de assistência técnica rural, e dá outras providências.”

**MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:**

**SALA DE SESSÃO, EM 24/08/2015**

## 1º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em :

Secretário

## 2º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em :

Secretário

## 3º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em :

Secretário

## ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR: UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em: 24/08/2015

Secretário

**APROVADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 077/2015 GAB

Santa Maria do Oeste, 17 de Agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa de Leis o **PROJETO DE LEI N.º 12/2015 - SÚMULA:** Autoriza o Município de Santa Maria do Oeste – Pr a celebrar convênio com o Banco do Brasil e prestar serviços de assistência técnica rural, e da outras providencias.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Cláudio Leal**  
**Prefeito Municipal**

Exmo Sr.º:

**ELIO DIDIMO**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal**

**Santa Maria do Oeste-Pr**

Recebido em 17 de 08 de 2015  
às 14 horas e 30 min.

**Gilson Luiz Agnes**  
Secretário Geral



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI:**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **autoriza o Município de Santa Maria do Oeste – Pr a celebrar convênio com o Banco do Brasil e prestar serviços de assistência técnica rural, e dá outras providências.**

É sabido que o Banco do Brasil atua como um dos principais instrumentos para a ação operacional e de planejamento no setor agrícola, especialmente para desenvolver ações de extensão rural junto aos produtores de agricultura familiar. Assim, com sua atuação busca a melhoria da qualidade de vida e condições de produção dos produtores de agricultura familiar.

Com o referido convenio este resultado tende a ser melhor alcançado, na medida que a administração municipal estará atuando juntamente para o desenvolvimento da pequena propriedade rural, para o desenvolvimento com sustentabilidade e atendimento aos direitos de cidadania.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Atenciosamente



Cláudio Leal

Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI N.º 12/2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Santa Maria do Oeste – Pr a celebrar convênio com o Banco do Brasil e prestar serviços de assistência técnica rural, e da outras providencias.

**CLAUDIO LEAL**, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º:** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Banco do Brasil para execução de programa de conjugação de assistência técnica e crédito rural, e, a prestar serviços de assistência técnica rural relativos ao convênio firmado.

**Art. 2º:** O convênio de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Santa Maria do Oeste, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 17 de Agosto  
de 2015.

**Claudio Leal**  
**Prefeito Municipal**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 012/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL E PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 012/2015, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova  
Presidente

Adelar Agnes  
Secretário

Sebastião Adir Damião  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 012/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL E PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 012/2015, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova  
Presidente

Euleri José Leal  
Secretário

Sebastião Adir Damião  
Membro